



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 005/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.

I – DO RELATÓRIO

Distribuído para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 005/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, e dá outras providências, para parecer, percebe-se que obedeceu as normais legais para sua implantação principalmente o disposto no Artigo 24, § 1º, inciso IV, da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006:

Artigo 24º - O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º - Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

IV - em nível municipal, por no mínimo oito membros, sendo:



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

- a) *um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;*
- b) *um representante dos professores da educação básica pública;*
- c) *um representante dos diretores das escolas públicas;*
- d).....
- e) *dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública; e*
- f).....

Então a Medida Provisória nº 339, conforme citada acima estabelece o mínimo de 8 (oito) membros e o Projeto de Lei nº 004/2007, apresentado para análise é constituído por 10 (dez) membros sendo cinco titulares e seus suplentes.

Além da composição dos conselheiros temos estabelecido os impedimentos de integração no conselho, substituição dos membros quando acharem necessário e competência dos Conselheiro que seria: acompanhar, supervisionar, examinar, emitir entre outras atribuições na legislação específica e no projeto em tese.

II – DO VOTO

O referido Projeto de Lei proposto pelo Executivo Municipal, obedeceu às normas gerais para sua propositura, principalmente a Medida Provisória nº 339/2006 e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim sendo, a comissão sem divergência de seus membros apresenta parecer favorável ao projeto de lei.

Salas das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 05 de março de 2007.

José Carlos Radoski
Presidente

José Devalmir dos Santos
Vice – Presidente

Antonio Cariolano de Almeida
Membro